



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, VISANDO A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS E A EMPRESA AGROVETERINÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA

**CONTRATO Nº 47/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 – PROCESSO Nº 16/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco Íris/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ALDO MANSANO FERNANDES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AGROVETERINÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 46.606.445/0001-10, com sede à Rua Angelo Sanches Parra, 445, centro, na cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, representada por Patrícia Cristina Bignarde, portador do RG. nº 44.055.121-3 e do CPF nº 226.796.748-04, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 contratação de empresa para execução de serviços veterinários, visando a castração de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo custos dos insumos utilizados no procedimento e medicamentos pós operatório, conforme termo de referência.

Item	Código	AGROVETERINARIA ARCO-IRIS LTDA -ME CNPJ: 46.606.445/0001-10 SITIO SANTA LUZIA S/N - BANDEIRANTES, ARCO-IRIS - SP, CEP: 17630000 Telefone: (14)3441-1225 Descrição do Produto/Serviço	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	024.009.097	SERVIÇOS VETERINÁRIOS, VISANDO A CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), INCLUINDO CUSTOS DOS INSUMOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO E MEDICAMENTOS PÓS OPERATÓRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERV	200	225,00	45.000,00
Total						45.000,00

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O objeto contratado terá vigência de 01 ano a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Para formalização da prorrogação, a autoridade competente do órgão contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

2.3 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.5 Ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços deverão ser executados na Rua Angelo Sanches Parra, s/nº (Prédio da Rodoviária).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor do presente contrato é R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02-Poder executivo

02 06 Fundo Municipal de Saúde - FMS

02.10 Vigilância Sanitária

10 304 0104 2084 0000 – Manutenção da Vigilância Sanitária

FONTE DE RECURSO – 01 – TESOURO

3.3.90.39.00 (182) – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

5.2 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado;

5.3 Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

5.4 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções preventivas efetuadas em virtude de procedimento de apuração de penalidade devido a mora e/ou inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços a serem prestados pelo (a) contratado(a) serão:

a) Pré-Operatório;

b) Procedimentos cirúrgicos Pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação);

c) Procedimentos cirúrgicos Trans-operatório (anestesia geral, técnica de antisepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião devidamente paramentado com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os insumos e equipamentos devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

d) Procedimentos cirúrgicos Pós operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso);

e) Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós operatório;

f) Orientação sobre os pontos nos animais e esterilização no local;

g) Após o procedimento cirúrgico, o animal deverá ficar sob observação mínima de 04 (quatro) horas e receber analgésicos, anti-inflamatórios não esteróides e antibióticos de efeito prolongado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- h) O animal, após estar acordado, com fluxo urinário estabelecido e com higiene, passado o período de observação mínimo, poderá receber alta a critério do médico veterinário responsável.
- i) O Médico Veterinário no momento da alta e entrega do animal ao tutor do animal, deverá fornecer, por escrito, orientação e prescrição médica necessária para o período pós-operatório realizado no domicílio, com a ciência por escrito, cuja cópia deverá ser arquivada, junto com o laudo de entrada, exame(s) e laudo pós-cirúrgico do animal. Fornecendo medicação Pós-operatório e colar Elisabetano.
- j) Se responsabilizará por complicações trans-operatório, pós-operatório imediato, tais como hemorragias, deiscência de pontos com abertura da ferida cirúrgica, ligadura ou trauma ao ureter. Caso a complicação pós-cirúrgica seja ocasionada por condutas inadequadas do tutor do animal, não seguindo a orientação fornecida por escrito do médico veterinário responsável pelo procedimento, a responsabilidade da complicação pós-operatória será do responsável pelo canino ou felino devendo este tomar as providências cabíveis para saná-las;
- k) Ter capacidade mínima de realizar cirurgias de acordo com a demanda, (quando solicitada pela Secretária de Meio Ambiente), independente do sexo, massa corporal e tamanho do animal. Ter disponibilidade para buscar e entregar o animal na casa do tutor independente do morador pertencer a zona urbana ou rural do município. Tendo em vista que as estradas rurais do município totalizam 112.983 Km compreendendo 23 bairros. Sendo que os custos e todas as despesas são de responsabilidade do Médico Veterinário.
- l) Deverá cumprir, rigorosamente, todas as normas técnicas estabelecidas pelo órgão fiscalizador e legislação vigente, a fim de garantir a saúde e bem estar do animal;
- m) Entregar ao tutor um Termo de Autorização de Cirurgia para o canino ou felino, com ciência dos riscos que o procedimento cirúrgico pode ocasionar ao seu animal;
- n) Se o veterinário verificar que o animal não tem condições clínicas para a cirurgia de esterilização, deverá devolver o mesmo ao tutor, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a cirurgia, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico através de um laudo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com responsabilidade o compromisso, e eventuais riscos.

7.2 Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, estabelecido entre as partes;

7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.4 Garantir o acompanhamento veterinário dos animais cadastrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação durante o período de sete dias;

7.5 Permitir a fiscalização da representante da Secretaria de Meio Ambiente ou da Vigilância Sanitária quanto à técnica cirúrgica empregada enquanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com as normas do conselho federal de medicina veterinária);

7.6 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal;

7.7 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato mediato e tardio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

- 7.8 Ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários;
- 7.9 A contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 7.10 Emitir nota fiscal do serviço prestado, juntamente com um relatório mensal relacionando, quantidade, espécie e região, juntamente com assinatura do responsável/tutor de cada animal.
- 7.11 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.12 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.13 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 7.13.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 7.13.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- 7.13.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.
- 7.14 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- 7.15 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.16 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 7.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 7.18 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;
- 7.19 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

9.1 – A Contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E QUALIDADE

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pela Sra Adriana França da Silva, Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Presencial nº 11/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Tupã, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Arco Íris/SP, 28 de maio de 2025.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS-SP
ALDO MANSANO FERNANDES - PREFEITO**

Contratada: AGROVETERINÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

CONTRATADO: AGROVETERINÁRIA ARCO-ÍRIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 47/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços veterinários, visando a castração de cães e gatos (machos e fêmeas), incluindo custos dos insumos utilizados no procedimento e medicamentos pós operatório, conforme Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Arco-Íris-SP, 28 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Patrícia Cristina Bignarde

Cargo: Representante Legal

CPF : 226.796.748-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Adriana França da Silva

Cargo: Secretária de Meio Ambiente

CPF: 134.081.698-96

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: __